

Art. 2º Ficam designados para constituir a Comissão de Processo Administrativo, com sede na Avenida Antonino Freire, nº 1473, Centro, Edifício Antonieta Araújo, 1º andar, em Teresina-PI, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

- I - Igor Ribeiro Cavalcante, Assessor Jurídico da Secretaria de Estado da Cultura, matrícula: 292159-6;
- II - Raimunda Núbia Lopes da Silva, Superintendente de Relações Institucionais e Sociais, matrícula: 070364-8;
- III - Marlenildes Lima da Silva, Diretora de Unidade de Articulação Cultural, matrícula: 292090-5.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 16.238, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a contratação por tempo determinado de serviços profissionais, no âmbito do Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural (PROSAR), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício/GAB Nº 2574/2015, de 30 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 5.866/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Estadual direta, nas autarquias, fundações públicas, sob o regime do direito administrativo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado do Piauí com a Cooperação Financeira Oficial Alemanha/Brasil, através do Banco KFW, para o Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural (PROSAR);

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade dos profissionais para a continuidade do serviço até a efetiva conclusão das obras do PROSAR,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de pessoal no âmbito do Programa de Saúde e Saneamento na Área Rural (PROSAR), para a realização de serviços profissionais na área da saúde e saneamento, por tempo determinado, em

atendimento à situação de excepcional interesse público, com fundamento no disposto na Lei nº 5.309/2003, alterada pela Lei nº 5.866/2009, devendo ser comunicada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de acordo com o art. 3º, § 4º, da aludida lei.

§ 1º As contratações ora autorizadas correspondem aos cargos, quantitativos e remuneração constantes do Anexo Único deste Decreto, com fundamento na Lei nº 5.309/2003 e no Decreto nº 15.547, de 12 de março de 2014.

§ 2º As contratações previstas no "caput" do artigo serão feitas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade de serviço, e em consonância com o Decreto Estadual nº 15.547, de 12 de março de 2014.

Art. 2º Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado todos os termos e condições do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003, com alterações da Lei nº 5.866, de 13 de julho de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de OUTUBRO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	R\$ 2.500,00
GERENTE OPERACIONAL	01	R\$ 2.000,00
FISCAL DE OBRAS	05	R\$ 1.256,00



DECRETO Nº 16.239, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece a política de parceria com empresas comerciais para oferecer descontos aos servidores públicos estaduais nas compras e aquisição de serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Rede de Desconto do Servidor com o objetivo de firmar parcerias com prestadores de serviços e fornecedores de produtos dos mais variados ramos, com a finalidade de oferecer descontos aos empregados públicos, servidores públicos e militares estaduais, ativos e inativos, nas compras e aquisição de serviços nos diversos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, empregados públicos, servidores públicos, militares estaduais, ativos ou inativos, serão denominados servidores.